

INSTITUTO
DOCUMENTAÇÃO
SOCIOAMBIENTAL
Fonte: D.O.U. nº 107-E (Seção 1)
Data: 4/6/2001 Pg. 393
Class.

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02022.001638/99-67, resolvê:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 117,39 ha (cento e dezessete hectares e trinta e nove ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA GAVIÕES, reserva denominada RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL GAVIÕES, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Sérgio Jacques Flaksman e Angela Mariani Flaksman, matriculado em 27/11/1995, livro 2-J, sob o número R3-2.628, folhas 18; registrado no Cartório do Segundo Ofício - Registro Geral de Imóveis, na comarca de Silva Jardim, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA